

N.º 269

Circular

Em fim de que o Governo de Sua Magestade esteja habilitado com a devida anticipação para propor um Cortes o maximo da percentagem adicional ás contribuições directas e indirectas do Estado, que podera ser lomçada pelos corpos administrativos a que se referem as arts. 57.º, 134.º, 138.º e 199.º § 3.º do Cod. Adm., sirva-se, para cumprimento dos ordens superiores, <sup>+ com brevidade</sup> obier-me, tendo em vista os anteriores orçamentos e as alterações do citado Cod., qual o maximo da percentagem sobre as contribuições que são necessarias a essa Junta, para bem se desempenhar da ardua missão de que esta encarregado.

Deus C. e D. J.  
Reguengos, 14 de dezembro de 1886.

Ilmo Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguesia de S.º Antonio de Reguengos

O Adm.º do Concelho  
Francisco de Paula Durão.

Mmo Sr

Nº 112

Circular

Levo ao conhecimento de V. S.ª para os devidos effectos, que em sessão de 29 de novembro ultimo deliberou a Camara a requerimento do Sub-Inspector Escolar, que o recenseamento das creanças d'um e d'outro sexo na idade de frequentarem as escolas primarias se comeca no dia 26 do corrente mez, a fim de se ultimar o mais breve possivel nos termos das leis respectivas.

Deus guarde a V. S.ª

Requemos 3 de dezembro de 1886.

Mmo Sr Presidente da Junta de Parochia de Sancto Antonio e de N. S.ª da Caridade amemos.

O Vice-Presidente da Camara

Antonio Lopes Godinho